

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA/CENTRO DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOAQUIM NABUCO –
PAULISTA/PE

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA – EIXO
TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS, NA MODALIDADE
PRESENCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES

PROCESSO Nº 137/2015 *Publicado no DOE de 08/05/2017 pela Portaria SEE nº
1658/2017, de 07/05/2017 e Errata em 02/06/2017*

PARECER CEE/PE Nº 008/2017-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/02/2017*

I – RELATÓRIO:

Por meio do ofício nº 01/2015, de 20 de julho de 2015, a diretora pedagógica da Escola Técnica Joaquim Nabuco, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, andar 2 e 3, Centro, Paulista/PE, demanda ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE se digne autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Logística, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade presencial, uma vez que o Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, mantido pelo Centro de Educação Profissional BJ Ltda, CNPJ 07.166.553/0002-49 é entidade devidamente recredenciada para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O pleito da instituição tem suporte na documentação constante dos autos do processo nº 137/2015, relacionada a seguir:

- Ofício nº 01/2015, 20 de julho de 2015, fl. 01;
- Folha de Informações e Despachos, fl. 02;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 101/2013-CEB, Recredenciamento institucional, fls. 03/05;
- Cópia da Portaria SE nº 6595, 10/10/2013, fl. 06;
- Certidões Públicas CNPJ, Regularidade do FGTS, Negativa de Débitos de Tributos Federais, fls. 07/09;
- Plano de Curso Técnico em Logística, fls. 10/56;
- Cópias de Diplomas e Certificados de Habilitação do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo, fls.56/79;
- Plano de Capacitação dos Docentes, do Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo, fls.80/87;
- Plano de Carreira Docente, fls. 88/105;
- Relatório de vistoria in loco da SEEP/PE para autorização de Curso, fls. 106/108;
- Anexos: cópia do diploma com a legislação vigente; CNPJ atualizado; Certidão Negativa atualizada; fotos dos banheiros para deficientes, CD-ROM (Plano de Curso), fls. 109/129;
- Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 130.

O processo nº 137/2015 foi protocolado no CEE/PE em 27/07/2015; em 24/08/2015 foi designado o conselheiro relator; em 27/08/2015 os autos foram encaminhados para a SEEP/PE; em 26/02/2016 ocorreu a vistoria *in loco* realizada pela Comissão de Especialistas composta por Raquel

Elza de Oliveira Glotz (Coordenadora), Paulo Zimmermann e Roberta de Albuquerque Pereira (Especialistas Docentes); em 27/04/2016 o processo retornou da Secretaria Executiva de Educação Profissional- SEEP/PE, por meio de ofício, com Relatório e Anexos, fls. 106/129.

O Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, localizado em Paulista/PE, obteve o Recredenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo parecer CEE/PE nº 101/2013-CEB, publicado no DOE de 11/10/2013, por meio da Portaria SE nº 6595/2013.

II – ANÁLISE:

O **Plano de Curso** para a Habilitação Técnica de Nível Médio em Logística apresenta como justificativa e objetivos a valorização da formação técnica em Logística devido aos investimentos, tanto da iniciativa privada, como do poder público no sentido de ampliar a capacidade das empresas e melhorar a infraestrutura nacional, principalmente da área de transportes, resultando na necessidade de formar profissionais aptos ao atendimento das estratégias operacionais das organizações para dinamizar o fluxo das informações, dos produtos e dos serviços desde o fornecedor até consumidor final.

Os **Requisitos de Acesso** são definidos pela LDB, com Redação dada pela Lei nº 11.741/2008, utilizando as seguintes formas: concomitante, a ser ofertado exclusivamente a quem esteja matriculado na segunda série do Ensino Médio, e a quem tenha concluído esta etapa, a forma subsequente.

O **perfil profissional** de conclusão do egresso preconiza o desenvolvimento de competências do Técnico em Logística para atuar na área profissional da indústria, do comércio e da gestão organizacional.

A integralização da carga horária do curso Técnico em Logística está prevista para dezoito (18) meses e, após este prazo, o aluno deverá se submeter a novo processo seletivo.

O Estágio Curricular supervisionado é de caráter não obrigatório e, quando vivenciado, será acrescido à carga horária regular obrigatória.

A organização curricular do Curso Técnico em Logística prevê a utilização de atividades não presenciais, em até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, utilizando o preceito legal da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, com todo o suporte tecnológico no AVA por meio de arquivos, apostila virtual, aula *on line* ao vivo, links, texto HTML, glossário, com interatividade através de fórum, enquete e chat.

A matriz curricular estrutura-se com base nos princípios da autonomia e da flexibilidade com os componentes curriculares, distribuídos em 03 (três) módulos. Segue a matriz curricular:

CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA

| Módulos | Componentes Curriculares | CH Módulo |
|-----------|----------------------------------------|-------------|
| MÓDULO I | Português Instrumental | 60h |
| | Logística | 60h |
| | Gerenciamento Logístico | 60h |
| | Gestão e Normalização | 60h |
| | Administração Financeira | 60h |
| | CH TOTAL DO MÓDULO I | 300h |
| MÓDULO II | Saúde e Segurança no Trabalho | 60h |
| | Modais de Transporte e Distribuição | 60h |
| | Logística para Importação e Exportação | 60h |
| | Gestão de Custos | 60h |
| | Economia, Estoques e Armazenamento | 60h |

| | CH TOTAL DO MÓDULO II | 300h |
|---------------------------------------------|--------------------------------------|-------------|
| MÓDULO III | Empreendedorismo | 60h |
| | Planejamento e Controle da Qualidade | 60h |
| | Legislação e Tributação Logística | 60h |
| | Marketing | 60h |
| | Gestão de Pessoas | 60h |
| | CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III | 300h |
| CARGA HORÁRIA DO CURSO | | 900 |
| Estágio Curricular (não obrigatório) | | 100 |

A Educação em Direitos Humanos será vivenciada de forma transversal, permeando todo o currículo do curso.

Segundo os critérios de avaliação e promoção, será promovido o aluno que obtiver a nota 7,0 (sete) em cada componente curricular e apresentar, no mínimo, 75% de frequência das aulas dadas no módulo. O processo de recuperação será desenvolvido com base no processo de re-ensino, devendo o aluno alcançar a média mínima de 5,0 (cinco) para aprovação.

O conselheiro relator, mesmo reconhecendo a autonomia da instituição, recomenda que a frequência seja estabelecida com base em cada componente curricular e que a nota da recuperação seja elevada para, no mínimo, 6,0 (seis) em cada componente curricular.

A estrutura física das salas de aula vistoriadas pode atender de 50 (cinquenta) a 80 (oitenta) alunos, conforme descrição no Relatório da Comissão de Especialistas da SEEP, contudo, em atendimento a legislação pertinente, as salas poderão atender, no máximo, a 50 (cinquenta) alunos.

A biblioteca possui espaço físico adequado, acervo catalogado e suficiente para atender as necessidades do curso, dispondo, ainda, de 50 cabines individuais e 07 salas para estudo em grupo.

O Relatório registra a existência de 03 (três) Laboratórios de Informática, contendo 90 computadores cada.

O pessoal docente e técnico possui graduação para a sua área de atuação. Os Planos de Capacitação e de Carreira Docente atendem ao previsto na legislação em vigor.

A estrutura física do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, para o Curso de Logística, compreende 08 (oito) salas de aula, climatizadas, todas com projetor multimídia, 03 (três) laboratórios de informática equipados com computadores; diretoria; secretaria escolar; sala de arquivo; tesouraria, sala de professores; sala de coordenadores; biblioteca; auditório com capacidade para 365 (trezentos e sessenta e cinco) lugares; 02 (dois) elevadores; 08 (oito) sanitários femininos e 04 (quatro) lavabos por andar; 05 (cinco) sanitários masculinos e sanitários adaptados para pessoas deficientes. A instituição atende a Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade).

III – VOTO:

Conforme o exposto e analisado, apresento voto favorável à Autorização do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade presencial, sem saídas intermediárias, a ser ofertado pelo Centro de Educação Profissional BJ Ltda, CNPJ 07.166.553/0002-49, recredenciado pelo parecer CEE/PE nº 101/2013-CEB, tornado público pela Portaria SE nº 6595, D.O.E. de 11/10/13, mantenedor do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, andar 2 e 3, Centro, CEP: 53401-440, Paulista/PE. A autorização será concedida pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2017.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS – Presidente

REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator

ANA COELHO VIEIRA SELVA

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

EDIONE PIRES CABRAL

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO

MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA

RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de fevereiro de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente